



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

"CAPITAL ESTADUAL DA CUIA"
CNPJ: 87.612.883/0001-79

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Chamamento Público n.º 01/2025 – Cessão de uso de módulos comerciais

RECORRENTE: Jéssica de Souza Alves – ME

ASSUNTO: Recurso administrativo contra decisão de desclassificação

RELATÓRIO

A empresa Jéssica de Souza Alves – ME interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Avaliação que a desclassificou do Chamamento Público n.º 01/2025, destinado ao credenciamento para utilização de módulos comerciais públicos.

A desclassificação decorreu do item 6.2 do Edital, que veda a participação de pessoas jurídicas que já tenham contrato de cessão de uso de módulos com o Município por período superior a três anos.

A recorrente sustenta, em síntese:

- a) que “sobraram boxes” no chamamento;
- b) que atua regularmente e está estabelecida no Município desde 2020;
- c) que a desclassificação prejudicaria o funcionamento de sua empresa.

Não apresenta fundamento jurídico que permita afastar a cláusula editalícia ou a legislação municipal aplicável.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Vinculação ao edital e supremacia do interesse público

O procedimento de chamamento público é regido pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei nº 14.133/2021 (subsidiariamente aplicável) e reiterado pela jurisprudência consolidada do TCU e dos Tribunais pátrios: a Administração e os licitantes ficam estritamente vinculados às regras do edital, que possuem força normativa própria.

Assim, é inviável afastar disposição editalícia expressa, sob pena de violação à legalidade e à isonomia.

2. Incidência do item 6.2 do Edital e da legislação municipal

O item 6.2 do Edital de Chamamento Público n.º 01/2025 veda a habilitação de empresas que já tenham sido beneficiadas com contrato de cessão de uso com o Município por período superior a três anos.

A recorrente admite estar estabelecida no módulo público desde 2020, possuindo contrato vigente há mais de três anos, enquadrando-se justamente na hipótese restritiva.

Trata-se de condição objetiva, prevista previamente, com finalidade de assegurar rotatividade, igualdade de oportunidades e fomento a novos empreendimentos – diretrizes igualmente contempladas na legislação municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

"CAPITAL ESTADUAL DA CUIA"
CNPJ: 87.612.883/0001-79

Logo, a desclassificação está correta e amparada no ordenamento jurídico.

3. Alegação de que “sobraram boxes”

As razões recursais limitam-se a apresentar argumentos fáticos, afirmando que “sobrariam vagas”. Contudo a legislação municipal e o edital não estabelecem exceções para o caso de ociosidade dos módulos. E eventual existência de vagas não autoriza a violação das regras do certame, nem a prorrogação automática de uso por quem já ultrapassou o prazo máximo permitido.

Ademais, a Administração pode, a qualquer momento, abrir novos chamamentos, possibilitando que outros interessados — inclusive aqueles que, por razões particulares, não se inscreveram neste certame — disputem as vagas sem restrições.

Portanto, o argumento é irrelevante do ponto de vista jurídico, não havendo como afastar a norma editalícia.

4. Ausência de fundamento jurídico no recurso

O recurso não apresenta qualquer tese jurídica apta a alterar a decisão administrativa, limitando-se a argumentos de conveniência pessoal. O processo é regido pela legalidade, e não é possível decidir com base em critérios subjetivos.

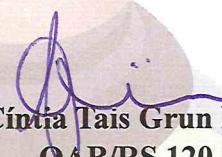
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa Jéssica de Souza Alves – ME, devendo ser mantida integralmente a decisão de desclassificação, por estar em plena conformidade com:

- o item 6.2 do Edital 01/2025;
- a legislação municipal aplicável;
- os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e supremacia do interesse público.

É o parecer.

Vicente Dutra/RS, 17 de novembro de 2025.


Cíntia Tais Grun Norbak
OAB/RS 120.831

Assessora Jurídica do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

"CAPITAL ESTADUAL DA CUIA"
CNPJ: 87.612.883/0001-79

DESPACHO

Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município, o qual adoto como razão de decidir, mantendo a desclassificação da empresa Jéssica de Souza Alves – ME no âmbito do Chamamento Público n.º 01/2025, negando provimento ao recurso administrativo, em razão da incidência direta do item 6.2 do edital e da legislação municipal pertinente.

Publique-se.

Comunique-se à recorrente.

Cumpra-se.

Vicente Dutra/RS, 17 de novembro de 2025.

TOMAZ DE AQUINO ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTE DUTRA/RS

